



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 609

00078

MPV 609

Data
13/03/2013

Proposição
MPV 609, de 8 de março de 2013.

Autor
Autor: Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º e 2º da MPV n.º 609, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI, exceto os óleos brutos contidos em cada uma das posições;

Art. 2.º A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o disposto nos arts. 8.º e 9.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 03.02; 03.03; 03.04; 0405.10.00; 15.07, 15.08 a 15.14, exceto para os óleos brutos contidos em cada posição; 1517.10.00 e 1701.14.00 da TIPI.

§ 1.º O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 10.925, de 2004, relativo aos bens classificados nos códigos 15.07, 15.08 a 15.14 da NCM, existentes na data de publicação desta Medida Provisória, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8.º e 9.º do art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8.º e 9.º do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

JUSTIFICATIVA

O referido inciso e artigo, cuja modificação é requerida, equaliza o desbalanceamento das cadeias produtivas dos óleos alimentícios, no que se refere à fabricação de óleos brutos, pretendendo-se promover de fato e diretamente a redução no preço de varejo dos óleos refinados e outros de

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas

Recebido em 14/03/2013 às 16:24

Bruno Matr: 257683

le

características alimentícias, bem como manter a redução do impacto no preço desses produtos, favorecendo o acesso a custo baixo aos alimentos que integram o conjunto das refeições básicas à população brasileira.

Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre os índices de inflação. Por outro lado, se mantida a redação original favorecerá muito mais as exportações dos óleos em bruto e importação de óleos refinados, gerando desequilíbrio na relação de oferta e procura no mercado interno.

Da forma como foi instituída, a medida desoneratória que estabeleceu alíquota zero da Contribuição para o Pis e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado varejista de óleos vegetais refinados, cria um grande descompasso para os entes da cadeia produtiva, distorcendo as relações de mercado, desenvolvendo e incentivando muito mais as exportações de óleos brutos e as importações de óleos refinados, em detrimento do uso na industrialização e refino de óleos vegetais para fins alimentícios.

Há, portanto, necessidade de ajuste no modelo, evitando a distorção da medida sobre as cadeias produtivas, incentivando a comercialização no mercado interno, o que de fato promoverá a redução direta no preço de varejo dos óleos refinados, estes sim são utilizados pelas pessoas, como parte integrante da cesta básica brasileira, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da medida desoneratória.

PARLAMENTAR

Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

